A C Ó R D Ã O

TC-001963.989.23-1

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Revitalização do Parque da Aldeia.

Responsáveis pelos Instrumentos: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 08/12/22. Valor – R$20.509.129,89.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 103710/2022, de 08/12/2022, com recomendação aos interessados para que observem rigorosamente os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal para a remessa de documentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR